



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 0675/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02605002/21

CONTRATO Nº: 20211070601

MODALIDADE: DISPENSA-ADITIVO CONTRATUAL Nº 7/2021 - 310501

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, S/N, Bairro Umarizal – São Caetano de Odivelas, para o funcionamento do Prédio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Caetano de Odivelas.

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/205 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 02605002/21 relativo ao processo de dispensa de licitação, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato nº 2021070601 decorrente da **Dispensa de Licitação nº 7/2021 - 310501**, que tem como objeto a “ **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. MAGALHÃES BARATA, S/N, BAIRRO UMARIZAL – SÃO CAETANO DE ODIVELAS, PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

(SEMAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS”.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade do aditivo em questão.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as documentações necessárias para lisura do pleito, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica em parecer.

3.1- DO MÉRITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%
(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta feita, respaldado nos ditames legais, o procedimento adotado é viável e legal.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021070601, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 7/2022 - 040201, que tem como objeto a “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. MAGALHÃES BARATA, S/N, BAIRRO UMARIZAL – SÃO CAETANO DE ODIVELAS, PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS”, é válida.

Encaminha-se os autos à Comissão de Licitação para os ulteriores de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 15 de fevereiro de 2023.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023